



Subsecretaria de Apoio às Atividades Legislativas  
Recebido em 13/12/2012 às 17h15  
Valéria / 400057  
**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 595**

**00499**

|                      |                                                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------|
| DATA<br>____/12/2012 | <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012</b> |
|----------------------|-----------------------------------------------------------|

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| TIPO               |                      |
| 1 [ ] SUPRESSIVA   | 2 [ ] AGLUTINATIVA   |
| 3 [ ] SUBSTITUTIVA | 4 [ X ] MODIFICATIVA |
| 5 [ ] ADITIVA      |                      |

|                                               |                       |                 |                        |
|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|
| <b>AUTOR</b><br><b>DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA</b> | <b>PARTIDO</b><br>PSB | <b>UF</b><br>SP | <b>PÁGINA</b><br>01/01 |
|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 9º. Compete à SEP promover chamada pública para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de instalação portuária.

.....  
§ 2º Ato do Poder Executivo definirá os procedimentos, prazos e critérios para o processo seletivo público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e:

I - a existência de prévio estudo que demonstre sua viabilidade técnica, ambiental, operacional e seu impacto concorrencial;

II - ocupação da capacidade instalada nos portos organizados na área de influência;

III - comprovação da formulação de consulta prévia à autoridade aduaneira, diretamente pelo interessado ao órgão alfandegário com jurisdição local, que a instruirá com as informações pertinentes ao conhecimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

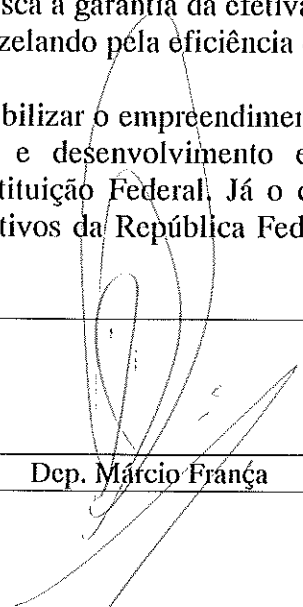
§ 3º - Os critérios de seleção da disputa referida no parágrafo anterior deverão contemplar o menor impacto ambiental e o desenvolvimento regional do empreendimento.” (NR)

### Justificação

Torna-se necessário definir a competência de outorga à SEP, de modo a corrigir uma antiga distorção existente desde a lei de criação da ANTAQ, pois a referida Agência deveria se restringir às competências de normatização, regulação e fiscalização dos serviços privatizados

O estabelecimento de critérios para o processo seletivo público busca a garantia da efetiva operação dos terminais de uso privado quando do início de suas operações, zelando pela eficiência e utilidade do serviço público explorado.

A inclusão dos critérios de menor impacto ambiental visa compatibilizar o empreendimento com os princípios constitucionais de preservação do meio ambiente e desenvolvimento econômico sustentável, inscritos nos artigos 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal. Já o critério do desenvolvimento regional encontra-se em compasso com os objetivos da República Federativa do Brasil previsto no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal.

|                        |                                                                                                                      |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA<br>____/____/____ | <br>_____<br>Dep. Márcio França |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|